



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021

CONVITE Nº 004/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.108 /2021

Contratante: MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS /MG

Contratada.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO A EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Doresópolis/MG, representado pelo seu prefeito, **Eliton Luiz Moreira e CONSTRUSOL- CONSTRUÇÕES ELÉTRICA & CIVIL LTDA- CNPJ 17.559.634/0001-81**, representante legal Alzeri Aveilino de Almeida Empresario, inscrito no RG M-1.695.243-SSP/MG e portador do CPF nº 112.359757.0076, aqui denominado a doravante **CONTRATADO(A)**, em decorrência do processo licitatório na modalidade **Convite nº 004/2021**, cujo processo é parte integrante deste instrumento, vêm celebrar o presente contrato, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de engenharia, compreendendo a extensão de rede de média tensão protegida, instalação de transformadores e extensão de baixa tensão isolada, para atender a iluminação pública do município de Doresópolis/MG (mão-de-obra e fornecimento de todo o material), conforme projeto básico, memorial descritivo, Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante do Convite n. 004/2021.



**DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** os serviços previstos no objeto deste contrato serão executados conforme projeto básico, memorial descritivo, Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante do certame e deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** o Município pagará ao (a) contratado (a) a quantia total de R\$327.500,00 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), através de medições realizadas periodicamente pela Secretaria de Obras, pelo do setor de engenharia, conforme cronograma de execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 180 dias, com início em 14/09/2021 e término em 14/03/2022, iniciando-se imediatamente após a expedição da Nota de Autorização de Serviços, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse público presente, mediante termo aditivo observado os limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e suas correspondentes para os exercícios subsequentes, se for o caso, sob a seguinte rubrica: **02.31.01.25.752.0015.1053.4.4.90.51.00- Ficha 488**

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**DA GARANTIA:** as partes dispõem garantir uma vez que o pagamento será efetuado parceladamente e, somente mediante medições realizadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Obras, através do setor de engenharia competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA RESCISÃO:** a inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, ficando





**Praca Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500**  
reconhecidos os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa conforme inciso IX do art. 54 da citada Lei.

### CLÁUSULA OITAVA

**DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):** fica o (a) contratado (a) obrigado (a) a:

- 1) Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor competente por meio de pessoa por ele indicada e mantê-los permanentemente informados a respeito da execução e do andamento dos serviços prestados;
- 2) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços;
- 3) Manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.
- 4) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Projeto Básico e suas peças complementares, aprovado pelos órgãos competentes.

### CLÁUSULA NONA

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** fica o contratante obrigado a:

- 1) Permitir a atuação do (a) contratado (a), disponibilizando quaisquer informações e documentação necessárias à execução dos serviços previstos no objeto do presente contrato;
- 2) Cumprir e fazer cumprir com todas as cláusulas do presente instrumento;

### CLÁUSULA DÉCIMA

**DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** O descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei 8.666/93 e assegurada a ampla defesa, sujeitará a (o) contratada (o) ainda às seguintes sanções:

- 1 – no caso de atraso injustificado na execução do contrato à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

2 – A multa a que se refere o item anterior não impede que o contratante rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

3 – A multa prevista nos itens anteriores poderá ser descontada dos pagamentos



**Praga Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500**

eventualmente devidos pelo contratante ao (a) contratado (a) ou, ainda, quando for o caso, cobradajudicialmente.  
4 – Na aplicação da multa a que se referem os itens anteriores deverá ser observado o regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS ALTERAÇÕES:** o presente contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, se presente interesse público, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e, em especial, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:** o presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.



**MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praga Tiradentes n°. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

Assinado de forma digital  
por ELITON LUIZ  
MORAIRA:0318  
MORAIRA:03183441659  
Data: 2021.09.22  
10:29:37 -03'00'

MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG,  
ELITON LUIZ MOREIRA

Assinado de forma digital  
por SALOMAO  
ALANE  
JUNIOR:648075  
33649  
6480753  
Dados: 2021.09.22  
2021.09.22  
09:05:49 -03'00'

CNPJ 17.559.634/0001-81 3649

CONSTRUSOL- CONSTRÇÕES ELETRICA & TUBO

Testemunhas:

Taiza E. S. Romão 097.812.886.98

Francisca B. da Silva 868386 44134